



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.450 de 15 de Agosto de 2005.

Projeto de Lei nº 5.546
Autor: Ottenberg Holanda

Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros, no Município de Maceió e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as cercas destinadas à proteção de perímetros e que sejam dotadas de corrente elétrica, serão classificadas como energizadas, ficando incluídas na mesma denominação as cercas eletrônicas, elétricas, eletrificadas e similares.

Art. 2º - A instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros, neste Município, deverá ser procedida de comunicação escrita, junto à Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano – SMCCU ou órgão que o valha, em requerimento padrão de expediente único, acompanhado da seguinte documentação, apresentada em duas vias:

- I – anotação de responsabilidade técnica do responsável pela execução dos serviços, expedida por profissional da área, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-AL);
- II – croquis de localização da área a ser cercada;
- III – corte esquemático indicando a altura da cerca em relação aos muros à cota do terreno e ao passeio;
- IV – declaração de atendimento das exigências das normas técnicas brasileiras que regem a matéria;
- V – quando junto à divisa, declaração de concordância dos proprietários lindeiros.

Art. 3º - Fica obrigatória a instalação em todos os lados da cerca energizada de colocação de placas ou avisos de advertência sobre os efeitos repulsores da cerca.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Maceió, 15 de Agosto de 2005.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito

Publicado no DOM
16/08/2005
Encarregado

